

CONVÊNIO ICMS 72/00

- Publicado no DOU de 09.10.00,
- Ratificação Nacional DOU de 25.10.00, pelo Ato Declaratório 07/00

Prorroga as disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Ministro de Estado da Fazenda, os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e o Gerente de Receita dos Estados e do Distrito Federal, na 99ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Foz do Iguaçu, PR, no dia 15 de setembro de 2000, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas, como seguem, as disposições contidas nos seguintes convênios:

- I - até 31 de março de 2001, no Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000;
- II - até 31 de outubro de 2001, no Convênio ICMS 50/99, de 23 de julho de 1999.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Foz do Iguaçu, PR, 15 de setembro de 2000.